

Pelo presente instrumento, as partes:

- **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, (11º andar) – Vale do Sereno – Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.422.955/0001-91, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** e
- **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**, com sede em Brasília/DF, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.643.742/0001-35, neste ato representada na forma de contrato social pelo seu procurador legal infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**RESOLVEM** firmar Contrato de Prestação de Serviços de Customização de Software, conforme cláusulas e condições a seguir.

#### Cláusula primeira – do objeto

1

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de customização do software eConsig de propriedade da **CONTRATADA** conforme proposta nº **GC-3482** emitida em 07/07/2025 (“Proposta”) aceita pelo **CONTRATANTE**. No caso de conflito de entendimento entre a Proposta e o presente Contrato, prevalecem as condições estabelecidas neste último;

1.2 A **CONTRATADA** declara que possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação;

1.3 O **CONTRATANTE** declara estar ciente que o pedido de novos serviços, não contemplados e descrito na referida proposta, dependerá da formalização de nova proposta a ser formalizada por meio de Aditivo ao presente Contrato ou, se for o caso, um novo contrato.

1.4 As **PARTES** declaram estar cientes que a prestação de serviço de customização conforme proposta firmada em 20/06/2025 foi contratada especificamente para atender ao convênio com o **EXÉRCITO BRASILEIRO**.

#### Cláusula segunda – do prazo

2

2.1. Este Contrato vigorará de 14 de julho de 2025 até 13 de julho de 2026, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte)

meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CEDENTE** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o **CESSIONÁRIO** ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CESSIONÁRIO**; e
- e) a **CEDENTE** concorde com a prorrogação deste contrato.

### Cláusula terceira – da remuneração

3

3.1 O **CONTRATANTE** pagará mensalmente á **CONTRATADA** o importe de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), para a customização solicitada e descrito na proposta.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia da emissão da devida Nota Fiscal. Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por centos) ao mês se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "*pro rata die*" sobre o valor do débito, sendo certo que a ausência de cobrança no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o ano civil em curso, implicará em sua decadência.

3.3 O formato da remuneração aqui disposta poderá ser reformulado posteriormente, em comum acordo entre as partes do presente contrato e, para tanto, deverá ser realizado um Termo Aditivo com os novos moldes remuneratórios.

### Cláusula quarta – do reajuste da remuneração contratual

4

4.1. O valor da remuneração da **CEDENTE**, referente a customização, da Cláusula terceira acima, será reajustado independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

**Cláusula quinta – das obrigações da contratada****5**

- 5.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar com zelo e profissionalismo o objeto do presente instrumento, inclusive com equipe técnica devidamente treinada e capacitada;
- 5.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para a entrega dos serviços solicitados, a tempo e modo conforme estipulado na proposta;
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados a este **CONTRATO** e dentro dos padrões formalmente definidos pelo **CONTRATANTE** e pela legislação vigente;
- 5.4. A **CONTRATADA** não poderá agregar novos produtos e serviços, mesmo que não incidam custos adicionais, sem prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá conhecer, cumprir e exigir que seus empregados ou prepostos, quando aplicável, cumpram todas as normas de Segurança Física e Lógica do **CONTRATANTE**, existentes ou que vierem a ser criadas, desde que comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá acompanhar permanentemente, através de seus empregados, a qualidade e execução dos serviços ora contratados, independentemente do acompanhamento que venha a ser exercido pelo **CONTRATANTE** e informar, previamente, qualquer fato que possa ser prejudicial ou impeditivo para a realização dos mesmos, sendo que, neste caso, se tais fatos forem de sua responsabilidade exclusiva, a **CONTRATADA** ficará compelida a solucionar os referidos fatos prejudiciais ou impeditivos que ocorrerem, de modo que cumpra fielmente o objeto do presente **CONTRATO**.

**Cláusula sexta – das obrigações da contratante****6**

- 6.1. À **CONTRATANTE** cabe disponibilizar à **CONTRATADA** todo os dados necessários, informações solicitadas e apoio necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 6.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar, nos prazos e condições aqui estabelecidos os pagamentos referentes à prestação de serviços objeto deste instrumento e do objeto do Contrato principal de Cessão de Direito de Uso, sob pena de bloqueio da utilização do sistema.

**Cláusula sétima - da responsabilidade da cedente por danos diretos****7**

- 7.1. A **CEDENTE** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar,

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como: deixar de proceder parcial ou totalmente à consignação em folha de pagamento; consignar valores a maior ou a menor. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **CEDENTE**, estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 12 (doze) vezes o total da remuneração contratual que este lhe tenha pago no último mês faturado referente ao convênio específico que deu origem a penalidade.

---

**Cláusula oitava – da responsabilidade do cessionário por danos diretos****8**

8.1. O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **CEDENTE** por danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **CEDENTE**, em razão de danos ao **SISTEMA**. Ficam expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

---

**Cláusula nona – dos encargos trabalhistas e outros****9**

9.1. Os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários que possam decorrer de profissionais contratados pela **CONTRATADA** para a prestação dos mencionados serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que se obriga a solvê-los nas respectivas datas de vencimento. Entretanto, na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser citada para qualquer tipo de procedimento administrativo ou judicial, proposto por empregado, preposto ou terceiro a serviço da **CONTRATADA**, esta (**CONTRATADA**) deverá, assim que cientificada, intervir no processo, assumindo a substituição processual ou aceitando a denúncia da lide, quando manifestada pela **CONTRATANTE**, integrando o pólo passivo da ação, apresentando defesa e produzindo prova, responsabilizando-se, enfim, pela demanda, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, suportando, inclusive, os honorários advocatícios e custas processuais, no caso de eventual condenação.

---

**Cláusula décima – da confidencialidade****10**

10.1. Entende-se por “Informação (ões) Confidencial (is)”, por força deste **CONTRATO**, independente da efetiva celebração de **CONTRATO** ou de qualquer outro acordo ou ajuste, todas e quaisquer informações reveladas,

transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxograma, programas de computador, discos, fitas, planos de marketing, nomes de clientes e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais divulgadas por uma Parte à outra Parte, incluindo o **CONTEÚDO**, que sejam consideradas sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da Parte ou de terceiros que as transmitiu (iram).

10.2. As **PARTES**, por si, por seus empregados ou prepostos, manterá o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações Confidenciais, abrangendo estes e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e serviços de cada **PARTE**, a que venha a ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados com este **CONTRATO**. Comprovada inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a **PARTE** e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

10.3. As **PARTES** se obrigam a se absterem do uso das “Informações Confidenciais”, em proveito próprio ou de terceiros, a qualquer tempo, inclusive após o rompimento deste **CONTRATO**, por qualquer que seja o motivo.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material (is) mídias, arquivos e documento (s), inclusive cópias, que lhe tenha (m) sido entregue (s) e/ou que tenha (m) sido gerado (s) por quaisquer das Partes em razão da execução do presente **CONTRATO**.

10.5. Todas as informações de que a **CONTRATADA**, por seus empregados, ou prepostos, e por toda e qualquer pessoa que designar para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, vierem a ter conhecimento, serão aquelas informações utilizadas, exclusivamente, para a fiel execução do **CONTRATO** e serão tratadas e garantidas como privadas e confidenciais.

10.6. As **PARTES** reconhecem que não poderão, em tempo algum, divulgar, ceder, doar ou transferir as “Informações Confidenciais”, no todo ou em parte, para nenhuma outra pessoa, exceto quando as “Informações Confidenciais” ou parte delas possam ser divulgadas para seus empregados ou consultores profissionais que necessitem conhecê-las para a execução do **CONTRATO**.

10.7. As obrigações aqui assumidas pelas **Partes** independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade, eventualmente celebrados entre a **CONTRATADA** e qualquer outra controladora, subsidiária, e/ou coligada da outra Parte, bem como de qualquer ato ou fato relacionado no referido acordo.

10.8. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas, e após a vigência deste termo permanecendo *Ad Eternun*.

10.9. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às “Informações Confidenciais” em razão

do presente **CONTRATO**, mediante comunicação de uma Parte a outra; (c) que a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** comunicar prontamente ao **CONTRATANTE** tal ocorrência.

10.10. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, respondendo as **PARTES** no âmbito civil e criminal.

#### **Cláusula décima primeira – da conformidade e governança - LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

11

11.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos. Nos termos do artigo 5º da referida lei, o **CESSIONÁRIO** atua na qualidade de **CONTROLADOR** dos dados pessoais de seus colaboradores, prepostos e clientes e a **CEDENTE** como **OPERADORA**.

11.2. Da Especificação dos Dados: Para os serviços estipulados no presente contrato, a **OPERADORA** processa dados pessoais dos colaboradores e prepostos da **CONTROLADORA** e de operações consignáveis inseridas no eConsig para seus clientes, sendo estes indispensáveis ao funcionamento da aplicação.

11.3. Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus colaboradores, prepostos e clientes, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

11.4. Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

11.5. Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos neste contrato e inerentes ao seu objeto, para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a hipótese de

hospedagem de dados, onde a **OPERADORA** se compromete a manter os dados em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através dos e-mails [lgpd@econsig.com.br](mailto:lgpd@econsig.com.br) ou [dpo@econsig.com.br](mailto:dpo@econsig.com.br). Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações, (total ou parcial), fica a **OPERADORA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**.

11.6. Dos Controles de Segurança: As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.

11.7. A **OPERADORA** se compromete a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

11.8. Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

11.9. Do Dever de Exclusão e Devolução dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

11.10. Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

Caso o incidente seja identificado pela **OPERADORA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 01 (um) dia útil após a descoberta do incidente: i) notificar o o **CONVÊNIO** e o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

11.11. Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº

13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

11.12. Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

11.13. Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

11.14. Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus colaboradores e prepostos, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

11.15. Do Armazenamento: A **OPERADORA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

11.16. Do Encarregado de Dados: A **OPERADORA** disponibiliza um canal direto para contato do **COMODATÁRIO** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresa através do endereço eletrônico [dpo@econsig.com.br](mailto:dpo@econsig.com.br) e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail [lgpd@econsig.com.br](mailto:lgpd@econsig.com.br).

11.17. Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

## Cláusula décima segunda – das declarações e garantias socioambientais e sociais

12

12.1. As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

12.2. As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

12.3. As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

#### Cláusula décima terceira – da anticorrupção, lavagem de dinheiro e diversidade

13

13.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei 9.612/98 – Lavagem de Dinheiro e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido; (v) aderir à Manifestação de Conhecimento e Aceitação da Normativa Anticorrupção do Contratante, conforme disposto no respectivo Anexo do presente Contrato.

13.2. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos

Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, porém não limitados a: (i) respeitar o meio ambiente; (ii) adotar políticas e/ou práticas ambientais, sociais e de mitigação das mudanças climáticas (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

13.3. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do Contratante, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade. Ainda, visando prevenir a prática de condutas discriminatórias e disseminar o respeito a todas as formas de manifestação da diversidade humana, a Contratada compromete-se a realizar treinamentos, no mínimo, anuais, direcionados aos seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviços e/ou fornecimento objeto deste Contrato, tendo como pauta o respeito à diversidade, isonomia e repúdio às condutas discriminatórias, obrigando-se, inclusive, a realizar o treinamento de cada novo funcionário que ingresse na operação. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar a lista de presença de seus funcionários, designados ao cumprimento deste Contrato e participantes do treinamento, bem como o conteúdo ministrado com base no material disponibilizado pelo Contratante.

#### Cláusula décima quarta – da rescisão

14

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, ou por livre deliberação das partes, com notificação prévia de 90 (noventa) dias. No caso de rescisão antecipada por parte da **CONTRATANTE**, antes do prazo de 12 (doze) meses, esta deverá realizar o pagamento à **CONTRATADA** o importe de 70% (setenta por cento) do valor que falta para completar o período de 12 (doze) meses.

14.2. No caso de rescisão do contrato principal, da cessão de direito de uso do Sistema eConsig, ocorrerá a rescisão referente as referidas customizações.

**Cláusula décima quinta – das condições gerais****15**

15.1. Neste ato contratual, o **CONTRATANTE** declara que o SISTEMA, - eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, de propriedade da empresa **CONTRATADA** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado, bem como, as referidas customizações e funcionalidades são de propriedade da **CONTRATADA**, assim o **CONTRATANTE** reconhece o direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA** em relação ao **SISTEMA** eConsig, suas customizações e funcionalidades

15.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Cláusula décima sexta – das notificações****16**

16.1. Todas as notificações relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues: (i) mediante entrega em mãos; (ii) quando enviado por e-mail, ao endereço abaixo indicado, no dia útil subsequente ao recebimento da respectiva confirmação de leitura; ou (iii) quando enviado pelos correios, ao endereço abaixo indicado (e acompanhada de cópia por e-mail, conforme o item (ii) acima), no dia útil subsequente ao respectivo aviso de recebimento.

## Cláusula décima sétima – do foro

17

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Nova Lima/MG, 11 de julho de 2025.



Assinado de forma digital  
por WASHINGTON MOREIRA  
CORRENTE:00761538780  
Dados: 2025.07.16 16:36:30  
-03'00'

WASHINGTON MOREIRA CORRENTE  
FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

VANESSA  
APARECIDA  
COSTA  
LARA:079953086  
71

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
APARECIDA COSTA  
LARA:07995308671  
Dados: 2025.07.14  
17:10:44 -03'00'

VANESSA APARECIDA COSTA LARA  
SALT TECNOLOGIA LTDA

ISABELA  
MOREIRA  
NETO:12000201  
628

Assinado de forma  
digital por ISABELA  
MOREIRA  
NETO:12000201628  
Dados: 2025.07.14  
09:59:24 -03'00'

ISABELA MOREIRA NETO  
SALT TECNOLOGIA LTDA

NATALIA  
FERNANDA  
FERREIRA:09993  
067660

Assinado de forma  
digital por NATALIA  
FERNANDA  
FERREIRA:09993067660  
Dados: 2025.07.11  
12:45:16 -03'00'

TESTEMUNHA  
NOME: Natália Fernanda Ferreira  
CPF: 099.930.676-60

Milena Auana  
Cardoso  
Pascini:1375603  
9650

Assinado de forma  
digital por Milena Auana  
Cardoso  
Pascini:13756039650  
Dados: 2025.07.11  
15:01:49 -03'00'

TESTEMUNHA  
NOME: Milena Auana Cardoso Pascini  
CPF: 137.560.396-50

ANEXO I  
CREDENCIAMENTO<sup>1</sup>

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato nº _____, de 11/07/2025</b>                                                                                                                 |
| <b>Objeto:</b> Serviços de customização do software eConsig de propriedade exclusiva pela SALT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.422.955/0001-91. |
| <b>CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)</b>                                                                                             |
| <b>Gestor do Contrato</b>                                                                                                                               |
| Nome: Tiago Oliveira Turra - UTA: GCOND - Telefone: (61) 3314-7531                                                                                      |
| <b>Gestor do Contrato</b>                                                                                                                               |
| Nome: Laerson Darlan Weber - UTA: GECAC - Telefone: (61) 3314-7599                                                                                      |
| <b>Gestor do Contrato</b>                                                                                                                               |
| Nome: Fabíula de Araujo Ribeiro Del Fiaco - UTA: GESEC - Telefone: (61) 3314-7786                                                                       |
| <b>Gestor do Contrato</b>                                                                                                                               |
| Nome: Laszlo Pentagna Pavetits - UTA: GCONC - Telefone: (61) 3314-7668                                                                                  |
| <b>Fiscal do Contrato</b>                                                                                                                               |
| Nome: Maira Izabel Verão Mariano - UTA: GESIT- Telefone: (61) 3314-7709                                                                                 |
| <b>CONTRATADA: SALT TECNOLOGIA LTDA</b>                                                                                                                 |
| <b>Preposto</b>                                                                                                                                         |
| Nome: Natália Fernanda Ferreira - Telefone: (31) 3194-7700 - e-mail: contratos@econsig.com.br                                                           |

<sup>1</sup> As alterações dos representantes acima nomeados como Gestor, Fiscais e Preposto, poderão ser realizadas por meio de simples Apostilamento, sendo estabelecido novo Credenciamento.